



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2018

PROCESSO Nº 02921/2018

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO licitacao@carmo.rj.gov.br

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSCR. EST. _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONTATO: TEL: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao sítio www.carmo.rj.gov.br, nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do sítio www.carmo.rj.gov.br, solicitar através do e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br, o referido recibo objetiva comunicação futura entre este Setor e V. Sa. para eventuais esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 02921/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

1 – PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar na Comissão Permanente de Licitação/Pregão situada na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ, através da sua pregoeira e equipe de apoio, portaria nº 056/2018, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, procedido pelo Sistema de Registro de Preços no tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013(Pregão Presencial), 5.079/2017(Registro de Preços), Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O interessado poderá retirar o Edital através do site www.carmo.rj.gov.br desta Prefeitura, solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: licitacao@carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada e ainda na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

VALOR DO EDITAL - 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS) BRANCO.

PREGÃO PRESENCIAL COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP, MEI e COOPERATIVAS EQUIPARADAS E COTA PRINCIPAL DE 75% PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

COTA PRINCIPAL - item 13 e COTA RESERVADA- item 14

*DATA DE INICIO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16 de outubro de 2018

*HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME: 09h00min.

*LOCAL – Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.

NOTA:

*A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

*Caso não houver expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do [sitio www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) desta Prefeitura que esta fica automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente com o mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

*** Havendo motivo devido ao grande numero de participante ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.**

“O aparelho Celular dos licitantes deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização da Pregoeira.”

2- DO OBJETO:

2.1 – Fornecimento - Aquisição de produtos para curativo e assim suprir as necessidades das Estratégias de saúde da Família e Postos, através de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS Anexo I, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

2.2 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Conforme item 3 do Termo de Referencia

3 – ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4. - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1- O preço total estimado pela Secretaria Municipal de Saúde através de Pesquisas de Mercado para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 387.546,48 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme os valores constantes do processo.

5. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, **que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.**

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – A execução se iniciará após emissão da nota de empenho, conforme solicitação, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O objeto que consta no **Termo de Referencia** deverá ser realizado de forma fracionada de acordo com as necessidades do órgão requisitante e a disponibilidade de armazenamento.

6.3 - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referênci, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Respeitando a reserva de cota, poderão participar da licitação **MEI's, ME's, EPP's, Cooperativas e demais Empresas**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

a) - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

b) - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

c) – Equiparam-se as ME e EPP as Sociedades Cooperativa de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

d) – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente.

e) - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

f) - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

g) - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

7.2. - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:

a) – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;

d) - em consórcio ou grupo de empresas.

e) – As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e documentação de habilitação conforme exigido neste edital; e

f) – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas no art.9º da Lei 8.666/93

8 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento das empresas participantes faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

8.1 – EM SE TRATANDO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO:

8.1.1 – Apresentar Carta de CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo III) devidamente assinada pelo representante legal;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

8.1.1.1-A apresentar cópia da identidade e CPF do Credenciado ou documento equivalente;

8.1.1.2 - Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento;

8.1.1.3 - Apresentar Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que subscreveu a Carta de Credenciamento.

8.1.1.4 - **Observações:** quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblada da empresa licitante, **apresentar estatuto/contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF ou documento equivalente;

8.1.1.5 - Quando a licitante for **Cooperativa** deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

8.1.1.6- Quando **Microempreendedor Individual**, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.1.1.8 - **EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO:**

a) - Apresentar PROCURAÇÃO que poderá ser lavrada por instrumento público ou particular, caso seja por instrumento particular a mesma deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e/ou junto de outro documento com assinatura do outorgante para devida conferência;

b) - A apresentar cópia da identidade e CPF do procurador ou documento equivalente;

c) - Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que outorga a procuração;

d) - Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que outorgou a procuração;

Observações:

- A licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar **Declaração de Enquadramento de Microempresa**, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente.

- Atentar para a procuração obedecer ao Código Civil, art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

- Vedado apresentação de procuração com poderes em termos gerais por só conferir poderes de administração.

8.2- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.2.1 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento do certame;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

8.2.2 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

8.2.3 - Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente;

8.2.3.1 – No caso do subitem 8.2.3 a licitante enviará os documentos que deverão apresentar fora dos envelopes A e B em outro envelope identificado como “Credenciamento”;

8.2.4 - **No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado** na sessão, estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06);

8.2.5 - Na ausência de alguma Declaração, na fase do credenciamento ou as Declarações complementares que apresentadas fora do envelope, esta poderá ser redigida, datada e assinada pelo seu representante legal quando se tratar de sócio, gerente ou administrador da empresa caso esteja presente ou por procurador possuindo a procuração conforme exigida no edital;

8.2.6 **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

8.3- DA ABERTURA DA SESSÃO

8.3.1 - Em conformidade com o art. 4, VII da Lei 10.520/2002, aberta a sessão os interessados ou seus representantes apresentarão a **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** na forma do **ANEXO IV** de forma idêntica em papel timbrado da empresa; nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

8.3.2 – Após os representantes entregarão as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo VII
- Apresentar Declaração de que Não Possui Vinculo com a Prefeitura - Anexo IX
- Apresentar Declaração de Idoneidade – Anexo VI
- Apresentar Declaração de Compromisso a Anticorrupção - Anexo X

8.3.3 – Apresentar Alvará de localização emitido pelo órgão Municipal ou Estadual ou Distrital;

8.3.4 – Envelope contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e verificação das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"PROPOSTA DE PREÇOS"0028/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N 0012/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPE "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL nº 0028/2018- REGISTRO DE PREÇOS N 0012/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

10.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal e nela deverão constar:

10.3 - Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e mal dentre outros;

10.4 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, indicação de marca de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS - **Anexo I** do edital;

10.5 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total** da proposta em algarismo e por extenso;

10.6 - PROPOSTA DE PREÇOS também deverá ser entregue gravada em mídia (CD ou PEN DRIVE), devidamente preenchida e sem alterações do arquivo em **formato Excel (sendo proibida a inclusão de "R\$" pois desconfigura e formula)**.O modelo em Excel deverá ser entregue devido ao fato da presente licitação possuir número elevado de itens, de acordo com o princípio da celeridade processual e com fulcro no art. 48, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

10.7 – indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega à pregoeira;

10.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

10.9 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo;

10.10 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; existindo divergências entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário;

10.11 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

10.12 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

10.13 – Caso o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexecuível, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar através de documentação sua exequibilidade.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITARIO**, observados o prazo máximo para fornecimento, as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e TERMO DE REFERÊNCIA- **Anexo II** deste edital.

11.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes.

11.3 – No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

11.6 - No caso de apresentação de propostas escritas com o mesmo valor entre ME, EPP, MEI e Cooperativa Equiparada, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

11.6.1 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

11.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão;

11.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público;

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

11.11 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

11.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances;

11.14 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

11.15 – na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

11.16 – Não havendo licitante interessado na Cota Reservada (**MEI, ME EPP**), esta será julgada deserta e reaberta com ampla participação a todos os licitantes presentes que estejam devidamente aptos;

11.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão;

11.19 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;

11.20 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

11.21 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
11.22 – DA PREFERÊNCIA DO EMPATE FICTO

11.22.1 – **Quanto à cota principal**, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer uma nova proposta;

11.22.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço ofertado da fase de lances não tiver sido apresentado pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.22.3 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

11.22.3.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital(**Art. 41 da Lei 8.666/93**) ou em diligência;

11.22.3.2 - apresente alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

11.22.3.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove, nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

11.22.3.3 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios;

11.22.3.4 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada;

11.22.3.5 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos;

11.22.3.6 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante;

11.22.3.7 - A correção será consignada em ata de julgamento;

11.22.3.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

11.22.3.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem;

11.22.3.10 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo;

11.22.3.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital;

12.1.3- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante;

12.1.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.1.6 - Não serão aceitos pela pregoeira "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos abaixo requeridos.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.2.3.1 - Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

12.2.3.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2.5 - Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

12.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.3.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);

12.3.3.8 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista** exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.4.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria;

12.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.4.3 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4.4 - Ao que se refere no subitem 12.4.3, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Podendo o licitante apresentar o atestado com documentação pertinente, devidamente autenticada ou junto de seu original, comprovando que o assinante do atestado possui vínculo junto ao órgão emissor, resguardando a Comissão; em havendo dúvidas quanto à veracidade do referido documento apresentado, procederá a Comissão nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.2 - DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO CONFORME O TERMO DE REFERENCIA:

12.5.2.1 - Deverá conter Alvará Sanitário ou licença Sanitária Estadual ou Municipal ou Distrital, vigente;

12.5.2.2 – Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

12.5.2.3 – Poderá a pregoeira solicitar da **secretaria requisitante**, análise da documentação relativa à Qualificação Técnica e demais circunstâncias próprias do conhecimento dos técnicos da secretaria cujo parecer será emitido por **Servidor indicado formalmente**.

12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.6 1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13 - DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

13.1 - Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. **A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório;**

13.2 – É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;

13.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa acelerar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

13.4- No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
13.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.6 - Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos abaixo requeridos.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1 – **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

14.1.2 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, juntamente com o órgão responsável pelo Termo de Referência, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

14.1.3 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

14.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.3 - Os recursos e as contra - razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.2.4 - Os recursos e as contra - razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.2.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

15.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – A Pregoeira, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

16.2 - Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os fornecimentos dos objetos, com preços iguais ao do licitante vencedor.

16.3 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

16.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.

16.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

16.6 – Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

17.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

17.3 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.4 – É facultada a Administração quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

17.5 – A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

17.6 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

17.7 - A existência de preços registrados não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a contratar;

17.8 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

17.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.10 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

17.11 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

17.12 - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

18.3 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

18.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

18.6 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

18.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.8 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.9 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19 - ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPITULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

19.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

19.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

19.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

19.5 – Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes);

19.6 – Proceder à pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Requisitante na forma abaixo:

20.1 – A Nota Fiscal Eletrônica se for o caso, juntamente com Planilha de Controle das entregas, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

20.2 - No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, se for o caso, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das entregas e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.**

20.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviços e/ou fornecimentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

20.5 - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

21 - DO REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

21.1 – Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

21.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos preços registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

21.3 - Considera-se incluso no preço dos fornecimentos todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

22.2. Expedir a Nota de Empenho.

22.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

22.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto

22.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

22.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

22.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos exigidos para efetuar o pagamento à Contratada.

22.8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

22.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

22.10. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.

22.11. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

22.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

22.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

22.14- Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;

22.15- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

22.16- Exercer o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.17- Rejeitar quaisquer objetos equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os objetos sejam substituídos;

22.18 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;

22.19 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.20 - Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI.

22.21 - A contratação com prioridade de aquisição da cota reservada, ressalvando os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

23.1- Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

23.2- Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

23.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

23.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

23.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

23.5. Comunicar ao almoxarifado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

23.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

23.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

23.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto no almoxarifado.

23.9. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) - Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

d) - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

e) - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

f) - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24.2 - O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

a) – Na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.

b) - No horário das 08h às 12h e das 13h às 16h;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

c) - Fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

d) - Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

24.3- Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

24.4- Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

24.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

24.6- As quantidades a serem requisitadas serão realizadas de forma fragmentada, conforme o consumo, interesse e da disponibilidade de armazenamento, em até 20 dias após a emissão da Nota de Empenho.

25 - DA GARANTIA

25.1- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de **desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituí-los.**

25.2- Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

25.3 - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

25.4 - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

25.5 - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e o substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A contratante poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

27.1- Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) - Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) - Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) - Atraso injustificado na execução do objeto
- d) - Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) - Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

27.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

28 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. (artigo 22 - capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.079/2017);

28.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.079/2017.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA REQUISITANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

29.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

29.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **ADMINISTRAÇÃO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA REQUISITANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.1.6 – artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

30 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 30.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 30.2 – Anexo II – Termo de Referência;
- 30.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 30.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 30.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 30.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 30.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 30.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 30.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura;
- 30.10 – Anexo X – Modelo de Declaração de Compromisso a Anticorrupção;
- 30.11 – Anexo XI – Modelo de da Ata de Registro de Preços
- 30.12 - Anexo XII - Anexo I da Ata de Registro de Preços(Cadastro de Reserva)
- 30.13 – Anexo XIII - Minuta do Contrato (opcional).

31 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

31.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

31.2 - **Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

31.3- É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

31.4 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

31.5 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

31.6 - **Se o licitante, por equívoco, incluir documentos exigidos no envelope A no envelope B ou vice versa, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos os presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;**

31.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

31.8 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providencia.

31.9 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

31.10 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.11 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

31.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

31.14 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 25 de setembro de 2018.

Marisa Ferreira Machado
Presidente da CPL/Pregoeira oficial





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de produtos para curativo, com fornecimento único, e assim, suprir as necessidades das Estratégias de saúde da Família e Postos, através de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos que a contratação de empresa para aquisição destes materiais visa atender as necessidades de todos os setores descritos acima, pois os mesmos prestam atendimentos a população em geral que necessitam de nossos serviços e das atividades prestadas a comunidade em geral, visando manter as condições adequadas das atividades do Fundo Municipal de Saúde nos atendimentos dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Bandagem flexível de gaze branca (70% poliéster e 30% algodão impregnada com pasta, de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina, medindo aprox. 10cmx10m (bota de Unna) .	UN	390
02	Curativo carvão ativado impregnado com prata 0,15% recoberto por uma película de não tecido absorvente, vedada em toda sua extensão, estéril, descartável, medindo aprox. 10x10cm.	UN	360
03	Curativo de alta absorção composto por hidrofibras, carbometilcelulose sódica e 1.2% de prata iônica, não aderente, de cor levemente acinzentada, transformando a placa em gel coeso, protegendo as bordas da lesão. tam: aprox 15x15cm. Estéril	UN	600
04	Curativo de espuma de poliuretano tridimensional com ibuprofeno, alta absorção, alívio da dor, medindo aprox. 10x10cm, estéril, descartável.	UN	360
05	Curativo não aderente constituído de malha de acetato de celulose com emulsão de petrolatum. Estéril, embalado individualmente, medindo aprox. 7x15cm. Estéril.	UN	2.304
06	Gaze rayon embebida em óleo dermoprotetor composto de age vitamina A e E, com óleo de copaíba e melaleuca. Medindo aprox. 7,5x15 cm. Estéril.	UN	2.304
07	Solução para irrigação de feridas composta de 0,1% de	UN	480

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

	polihexanida,0,1% de undecilaminopropilbetaina e 98% de água,embalagem em sistema fechado,estéril,frasco contendo 350ml.		
08	Gel transparente viscoso, composto de alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose propilenoglicol, acidobórico, trietanolamina-tubos de 85 g.	UN	432
09	Curativo em placa de alginato de cálcio derivado de algas marinhas, com boa absorção, medindo aprox.10x10cm	UN	720
10	Creme de hidratação profunda com nanotecnologia contendo vitaminas A e E, TCM, d-Pantenol, aloe vera, alantoína,c/ aprox.10x18cm	UN	576
11	Curativo em gaze 100% impregnado com PHMB, medindo aprox.15x17 cm, embalagem com 2 a 5 unidades,estéril e descartável.	UN	480
12	Curativo hidrocolóide retangular, extrafino, flexível, hipoalergenico, medindo aprox.10x10cm, estéril embalagem individual.	UN	720
13	Protetor cutâneo creme/creme barreira, hipoalergenico, para prevenção de irritação da pele na área de fraldas e outros, frasco com aprox.100 ml.	UN	1440

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A Presente contratação não é de natureza continuada.

6.2. A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, por 1 (um) ano.

6.3. Fornecer os materiais ambulatoriais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

6.4. Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

6.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

6.5. As quantidades serão requisitadas a contratada será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo e a disponibilidade de armazenamento.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais de ambulatório deverão ser entregue de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, em parcelas de acordo com a nossa necessidade nos seguintes locais:

a) Na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 13h às 16h; de segunda a sexta feira.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

8. DA GARANTIA

8.1. Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituí-los.

8.1.1. Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

8.1.2. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

8.1.3. Os produtos deverão conter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

8.1.4. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

8.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

9.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

9.2. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

9.3. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

9.4. Deverá conter Alvará Sanitário ou licença Sanitária Estadual ou Municipal ou Distrital, vigente;

9.5. Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa(AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto do presente Termo de referencia será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência, de forma programada no de correr de 1(um)ano, Registro de Preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

11.2. Expedir a Nota de Empenho.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

11.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto

11.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

11.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

11.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

11.8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

11.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.11. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

11.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

11.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

12.2. Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

12.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

12.5. Comunicar ao almoxarifado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

12.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

12.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto nos respectivos lugares citados acima

12.9. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

12.10 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.11. Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante através de servidor nomeado pela portaria nº 113/2018 de 09/05/2018, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

14.1. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

14.2. Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituí-los.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O início da execução dos objeto será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho com vigência contratual de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

16.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

16.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

16.4. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Juliana Curty Sacramento
Diretora da Estratégia Saúde da Família
Port. 077/2018

Renata Carla Ferreira Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 013/2017





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial _____/2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira

de

Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, para

representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº _____/2018**, a ser realizada as

_____ **horas do dia** ____/____/2018, podendo para tanto formular propostas assinar documentos, declarações,

deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor

recursos e manifestar-se sobre sua desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

(representante legal) Sócio Administrador.

Nome _____

Cargo _____

Carimbo CNPJ da Empresa)

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

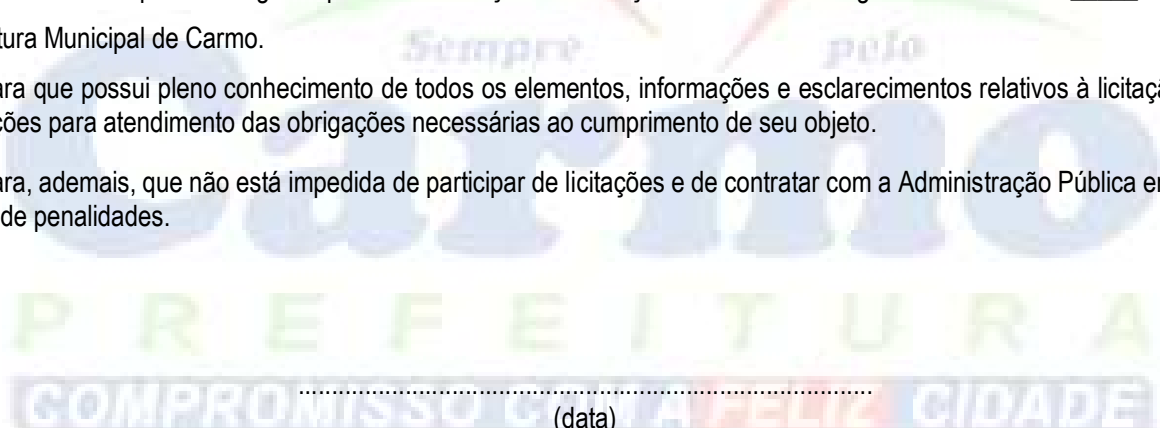
_____ com sede na _____

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2018 da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.



.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA,

sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e **alterações posteriores**, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue após o credenciamento.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial _____/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º _____/2018, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei n.º 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto n.º 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.

* Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo, _____ de _____ de 2018.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue após o credenciamento.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2018, que:

em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue após o credenciamento.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018

_____ com sede na _____

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue no **envelope B**.

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO/RJ**

Afirma com sede à
Rua/Avnº.....,Bairro.....,
na cidade deEstado da(o).....,Inscrita no CNPJ sob nº
....., Inscrição Estadual nº....., vem, através do seu representante legal,
Sr.....**declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou
componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou
responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei
Federal nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue após o credenciamento.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____

A empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
com sede na _____, neste
ato representada pelo seu representante legal, Sr. (a) _____
_____ inscrito no CPF sob o nº _____,

vem, através da presente, DECLARAR que:

- cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;
- não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada,
- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- no exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;
- todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;
- possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;
- possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente, _____

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá ser entregue após o credenciamento.

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº00-----/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00---/2018

PROCESSO Nº -----/2018

Aos (xx) xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nºneste ato representado pela secretária nomeada pela portaria nº----- brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº ----- e inscrita no CPF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, ----- RESOLVE, registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa xxxxxxxxx, CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxx classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS XXXXX/2018 e seus anexos, Processo nº xxxxxxxx, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Registro de Preços para eventuais contratações de produtos para curativo e assim, suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS Anexo I, partes integrantes do Edital independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal 5079/2017.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações a contar da sua publicidade.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/PRAZOS

Os FORNECIMENTOS deverão ser providenciados de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante após aprovação expressa da mesma, obedecendo às exigências contidas no **TERMO DE REFERENCIA ANEXO II DO EDITAL**.

3 - CLAUSULA QUARTA- DOS ITENS HOMOLOGADOS:

ITEM	MARCA	UND	QUANTIDADE	UNIT. Empres	TOTAL Empresa

4 - CLAUSULA QUINTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 - No prazo de 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, se for o caso, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada da Planilha de Serviços Prestados e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

4.4 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5 - CLAUSULA SEXTA-DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, com realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses após o início da vigência da ata, ou por outro órgão ou entidade no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à ata, quando estes foram obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 23 do Decreto Municipal 5079/2017;

6 - CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COTRATANTE

6.1 - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

6.2- Expedir a Nota de Empenho.

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

6.4- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto

6.5 - Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

6.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

6.7 - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos exigidos para efetuar o pagamento à Contratada.

6.8 - Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

6.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.11 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

6.12 - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

6.13 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

6.14- Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;

6.15 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.16 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.17- Rejeitar quaisquer objetos equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os objetos sejam substituídos;

6.18- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;

6.19-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.20- Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI.

6.21- A contratação por prioridade de aquisição da cota reservada, ressalvando os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

7- CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2. Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de ---- (-----) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

7.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

7.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.5. Comunicar ao almoxarifado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

7.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

7.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto no setor Almoxarifado

7.9. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

7.10. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.11. Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

8 – CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará na ausência fiscal designado;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

8.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

9 - CLAUSULA DECIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o órgão requisitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as sanções previstas em lei:

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta do orçamento, comprometida por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

11 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

12.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

12.3 – Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

13 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os materiais deverão ser entregue de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

a) Na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.

b) No horário das 08h às 12h e das 13h às 16h;

c) Fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

d) Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

13.3. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

13.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA

14.1. . Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

14.1.1. Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

14.1.2. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

14.1.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

14.4. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

15 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

15.2 – Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

16 – CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1- As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes desta de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2 - *As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de*

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.”

17 – CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

16.1- Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.

16.2- E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 06 (seis) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

16.3- Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Secretária Municipal de Saúde e pela empresa _____ qualificada como detentora da ata.

SECRETARIA REQUISITANTE- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA- REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

ANEXO XII

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº -----/201---
PREGÃO Nº 00-----/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/201---- e apenso-----/201-----

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

EMPRESA: _____	CNPJ: _____	Prazo entrega: _____
----------------	-------------	----------------------

Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total

FORNECEDOR

CARIMBO DA EMPRESA

CONTATOS:

TELEFONES- _____

E-MAIL - _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS CASO NECESSÁRIO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____
Rubrica _____

ENDEREÇO

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO (OPCIONAL)

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa _____, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material, oriundo da Ata de Registro de Preços nº _____, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº -----/-----

PREGÃO nº 00-----/2018 - Menor Preço Unitário

A Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, através da **Secretaria Municipal de** ----- CNPJ nº ----- neste ato representado pelo(a) seu secretário (a)-----, portaria nº-----, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº/201..**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa visando Aquisição de produtos para curativo e assim, suprir as necessidades das Estratégias de saúde da Família e Postos, através de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº-----, pregão nº -----, Registro de Preços nº _____, Ata de Registro de Preços nº _____ conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade.

3.1 – Os objetos deverão ser entregues de forma programada, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
				R\$	R\$

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em _____ receber _____ é _____ de R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação pela Secretaria requisitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, se for o caso, junto da planilha de controle das entregas, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02(dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011** ou **Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade;**

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARAGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO SEXTO - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

Fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

- Na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.
- No horário das 08h às 12h e das 13h às 16h;
- Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro estipulado, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

d) Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

e) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

f) Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

g) As quantidades a serem requisitadas serão realizadas de forma fragmentada, conforme o consumo, interesse e da disponibilidade de armazenamento em até 20 dias a contar da data da emissão da Nota de empenho.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

PARAGRAFO PRIMEIRO - *A firma ganhadora deverá cumprir ao exigido no Termo de Referência e demais condições editalicias.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

PARAGRAFO QUARTO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

PARAGRAFO QUINTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARAGRAFO SETIMO - Comunicar ao almoxarifado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARAGRAFO OITAVO - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, ou outro estipulado, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARAGRAFO NONO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

PARAGRAFO DECIMO - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto no setor Almoxarifado.

A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
- d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.
- e) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.
- b - Expedir a Nota de Empenho.
- c. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- d - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto
- e - Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- f - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g- Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos exigidos para efetuar o pagamento à Contratada.
- h - Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- i - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- j - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- k - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

l - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

m - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

n - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

o - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

p - Rejeitar quaisquer objetos equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os objetos sejam substituídos;

q - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução do contrato;

r - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Os produtos desta licitação deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) No Almoxarifado, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000.
- b) No horário das 08h às 12h e das 13h às 16h;

Fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

a) Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro estipulado, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

b. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

c. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

d. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de **desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24(vinte e quatro) horas para substituí-los.**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

PARAGRAFO TERCEIRO- Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

PARAGRAFO QUARTO- Os produtos deverão conter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

PARAGRAFO QUINTO- Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

PARAGRAFO SEXTO- Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMATERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matricula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO- As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 20---- da Secretaria Municipal de, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de -----

EMPRESA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1

Nome

CPF.....

2

Nome

CPF.....

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____

Carmo/RJ, -----de ----- de 2018.

Ofício nº 0-----/2018/ CPL

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Cumprimentado, sirvo-me do presente para informar que é facultado à pregoeira solicitar a presença de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, _____ para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens. Neste ato solicito que seja indicado formalmente por Vossa Senhoria, até o terceiro dia anterior a data do certame do processo administrativo nº ----/2018, Pregão Presencial -----/2018, um funcionário e seu substituto, caso necessário, com conhecimento na parte técnica na área de saúde para fins de avaliar a documentação relativa à Qualificação Técnica e demais circunstâncias próprias de conhecimentos e este deverá permanecer o tempo integral do certame, assinar a Ata de Abertura e Julgamento juntamente com a Comissão de Licitação. Cabe salientar que o não cumprimento do prazo e o não comparecimento do funcionário poderá prejudicar ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Marisa Ferreira Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira

Ilma. Senhora
Renata Carla Ferreira Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____

Rubrica _____



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br -